

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2024  
PROCESSO Nº 066/2024

**EMENTA:** TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO, E A EMPRESA CLÍNICA MÉDICA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA AES LTDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COLONOSCOPIA, BRONCOSCOPIA, COLANGIO PANCREATOGRAFIA RETÓGRADA, ENDOSCOPIA TERAPÊUTICA, POLIPECTOMIA, PROCEDIMENTOS PARA CONFECÇÃO DE GASTROTOMIA ENDOSCÓPICA, PASSAGEM DE SONDA NASOENTERAL SOB VISUALIZAÇÃO ENDOSCÓPICA E RETOSSIGMOIDOSCOPIA, PARA ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, DAS UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA AES LTDA.

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0025-70, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, Nº 1001, Bairro Alvarenga, São Bernardo do Campo / São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Geral, Dra. Agnes Mello Farias Ferrari, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 11.801.246-0 e do CPF/MF nº 083.923.878-99 e por seu Diretor Financeiro, José Ramde Uchôa Jardim, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 11.673.268 e do CPF nº 012.149.808-56, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa, **CLÍNICA MÉDICA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA AES LTDA**, com sede a Rua Jurubatuba, nº845, SL 103, 10º andar, Centro, São Bernardo do Campo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.061.615/0001-30, neste ato representada por Eduardo Vignoli Guzella, portador do RG M- 8.716.218 – UF nº SSP/MG e do CPF/MF nº 043.356.136.01, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 066/2024, têm como justo e acordado o que segue:

Considerando que:

- a) A Fundação do ABC celebrou com o Município de São Bernardo do Campo/ Estado de São Paulo Contrato de Gestão/Convênio visando a gestão de seus equipamentos públicos;
- b) Diante da celebração do instrumento, a Fundação do ABC recebe repasses públicos do ente da Administração Pública para as contratações necessárias para o funcionamento dos equipamentos públicos de saúde;
- c) A presente contratação está vinculada à celebração do instrumento com a Administração Pública e aos repasses por ela realizados;

As partes ajustam e celebram o presente instrumento, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC<sup>1</sup>, e do MEMORIAL DESCRITIVO – Processo Administrativo nº 066/2024, parte integrante deste Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos em endoscopia digestiva alta, colonoscopia, broncoscopia, colangio pancreatografia retrógrada, endoscopia terapêutica, polipectomia, procedimentos para confecção de gastrotomia endoscópica, passagem de sonda nasoentestinal sob visualização endoscópica e retossigmoideoscopia, para atendimento a nível ambulatorial e hospitalar, das unidades de saúde do município de São Bernardo do Campo, rigorosamente conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo de Coleta de Preços, Processo Administrativo, Proposta Comercial que desde já integram o presente contrato, junto a seus anexos.

## 2. PRAZO

<sup>1</sup> [https://fuabc.org.br/portaldatransparencia/wp-content/uploads/2022/11/regulamento\\_compras\\_2022\\_diario\\_oficial.pdf](https://fuabc.org.br/portaldatransparencia/wp-content/uploads/2022/11/regulamento_compras_2022_diario_oficial.pdf)

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia **21 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado por igual, menor e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, a exclusivo critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos por seu Regulamento de Compras.

### 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, por meio de preposto nomeado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.3. Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor anual máximo disposto na Cláusula 10.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro anual estipulado.

3.4. O valor anual máximo poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5. Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6. Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 10.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.57 do presente instrumento.

3.7. O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor anual máximo.

3.8. A CONTRATADA prestará atendimento à demanda de pacientes ambulatoriais e internados nos regimes de urgência, emergência e eletividade, que necessitem de assistência em qualquer das diversas subespecialidades do objeto desse instrumento, conforme demanda das CONTRATANTE.

3.9. A prestação dos serviços será realizada em unidade externa para atendimento provenientes de unidades da Atenção Primária e Secundária e, em unidades próprias para Atenção Terciária, especificamente no Hospital de Urgência (HU), Hospital de Câncer Anchieta (HCA), Hospital da Mulher (HM) e Hospital de Clínicas Municipal José de Alencar (HC), unidades que integram o Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo, e consistirá no atendimento de pacientes em regime de acompanhamento ambulatorial e de internação hospitalar.

#### 3.10. Dos atendimentos a Rede de Atenção Primária e Secundária (Ambulatório Externo)

3.10.1. CONTRATADA se comprometerá a realizar dentro dos limites do Município de São Bernardo do Campo, às suas expensas, os exames médicos a nível ambulatorial, previamente agendados, de segunda a sexta feira, das 7h às 19h, podendo ocorrer atendimento aos sábados, das 7h às 13h, conforme estimativa relacionada abaixo:

SIGTAP*	PROCEDIMENTO AMBULATORIAL EXTERNO	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
209010029	COLONOSCOPIA	280	3.360
209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	330	3.960
ESTIMATIVA GERAL		610	7.320

- 3.11.** A CONTRATADA atenderá somente os pacientes que estarão aptos para a realização dos exames em caráter ambulatorial, ficando a cargo da CONTRATANTE, a realização dos exames dos pacientes que necessitem de ambiente hospitalar.
- 3.12.** Será de responsabilidade da CONTRATADA a oferta de todos os recursos e infraestrutura necessária para a execução do objeto do Contrato, incluindo equipamentos, material, insumos diretos e indiretos, fármacos, equipamentos, EPIs, recursos humanos e software, para atender desde a recepção, a execução dos exames propriamente dito, até a entrega dos resultados, sem ônus adicional a CONTRATANTE.
- 3.13.** Para atendimento e execução dos exames, a CONTRATADA deverá disponibilizar recursos e processos estabelecidos para prover as etapas do atendimento conforme descrito a seguir:
- 3.13.1.** Recepção;
  - 3.13.2.** Ambiente acessível;
  - 3.13.3.** Acomodação para espera com espaço compatível com a demanda de usuários;
  - 3.13.4.** Tempo de espera não superior a 30 minutos;
  - 3.13.5.** Fluxo de atendimento igualitário, acolhedor, humanizado, que garanta o direito à dignidade e privacidade do usuário;
  - 3.13.6.** Apresentação de documento com foto para comprovação da identidade do usuário;
  - 3.13.7.** Cadastro contendo dados completos com nome, data de nascimento, sexo, nº do RG, nº Cartão SUS, nº Hygia ou substituto vigente no município, telefone, unidade de saúde e profissional solicitante;
  - 3.13.8.** Informação ao usuário sobre o procedimento diagnóstico a que será submetido;
  - 3.13.9.** Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
  - 3.13.10.** Manutenção da qualidade na prestação dos Serviços;
  - 3.13.11.** Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos Serviços prestados.
- 3.14. Acomodação e preparo do usuário:**
- 3.14.1.** Cumprimento dos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
  - 3.14.2.** A condução do paciente deverá ser realizada por profissional habilitado e treinado;
  - 3.14.3.** O ambiente deverá estar preparado para atender as necessidades relacionadas ao procedimento, tal como: troca de roupa com privacidade, local para acomodar os pertences do usuário, sanitário privativo e espaço para eventual acompanhante;
  - 3.14.4.** O avental de troca e o papel lençol deverão ser descartáveis.
- 3.15.** O agendamento dos exames contratados será de responsabilidade da Central de Regulação Municipal.
- 3.16.** Os procedimentos somente deverão ser realizados mediante requisição oficial da CONTRATANTE, gerada eletronicamente entre os sistemas, sendo que nenhuma requisição poderá ser lançada diretamente no sistema da CONTRATADA, exceto nos casos comprovados de impossibilidade de uso do sistema de informação da CONTRATANTE, as quais deverão ser lançadas posteriormente quando da disponibilidade do sistema, o qual será utilizado como base de controle e pagamento dos exames que foram solicitados e realizados.
- 3.17.** A CONTRATADA deverá implantar, mediante cronograma a ser definido entre as partes, Sistema de Gerenciamento Informatizado, com condições de interfaceamento com o Sistema de Gestão de Serviços de Saúde da CONTRATANTE, nos moldes e prazos exigidos pelo fornecedor do mesmo, permitindo controle pelo sistema de agenda e os resultados sejam acessados pelos serviços da CONTRATANTE.
- 3.17.1.** A CONTRATADA deverá assumir todos os custos envolvidos para a prestação dos serviços, como o desenvolvimento, manutenção e implementações necessárias para seguir todo o fluxo operacional, sem ônus a CONTRATANTE.
- 3.18.** O sistema utilizado pela CONTRATADA deverá possuir a funcionalidade de exportação dos dados, por meio de API ou Web Services para integração compatível com o sistema de interoperabilidade da CONTRATANTE e deverão seguir o padrão HL7 FHIR. Os custos relacionados a essa integração serão integralmente absorvidos pela CONTRATADA, não gerando quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 3.18.1.** A CONTRATADA deverá manter as informações atualizadas fornecendo condições de obtenção de dados recentes e histórico, a qualquer momento, para suprir a necessidade de análise e geração de controles estatísticos e indicadores.

**3.19.** A CONTRATADA deverá utilizar o sistema de informação da CONTRATANTE, como ferramenta oficial de solicitação, acompanhamento e visualização de laudos.

**3.19.1.** Todos os laudos deverão ser assinados pelo responsável que executou o exame, sendo este profissional habilitado para realização do mesmo;

**3.19.2.** O laudo deve ser completo, baseado na análise dos dados e achados do exame realizado, com parâmetros mínimos de resultado;

**3.19.3.** Nos casos onde não for possível a CONTRATADA disponibilizar o laudo ao paciente de imediato, esse deverá ser orientado pela CONTRATADA a retirá-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após sua realização;

**3.19.4.** Todos os laudos e exames deverão estar disponíveis para emissão de 2ª (segunda) via contados do último atendimento realizados e mantidos por 05 (cinco) anos;

**3.19.5.** Na eventualidade de contestação da qualidade do laudo, o exame deverá ser refeito pela CONTRATADA, utilizando-se de equipamentos e técnicas necessárias, não gerando novo ônus a CONTRATANTE.

**3.20.** A CONTRATADA deverá manter Sistema de Gerenciamento de Qualidade dos Exames, incluindo instruções de Controle de Qualidade, bem como manter todos os registros dos procedimentos e correções adotadas.

**3.21.** É de responsabilidade da CONTRATADA manter todas as solicitações de exame sob sua guarda para possíveis auditorias, com a assinatura do paciente e data de realização do exame, pelo período de 5(cinco) anos.

**3.22.** A CONTRATANTE realizará a avaliação, controle, regulação e auditoria dos serviços prestados pela CONTRATADA.

**3.23.** Todo profissional médico da CONTRATADA deverá possuir certificação digital válida compatível com o sistema utilizado pela CONTRATANTE.

**3.24.** Dos atendimentos a Rede de Atenção Terciária (unidades hospitalares), nos seguintes endereços:

Unidade	Endereço
Hospital de Clínicas - HC	Rua Paulo Coppini, nº 35, Alvarenga - São Bernardo do Campo/SP.
Hospital de Câncer Anchieta - HCA	Rua Silva Jardim, nº 470, Centro - São Bernardo do Campo/SP.
Hospital De Urgência - HU	Rua Joaquim Nabuco, nº 380, Centro - São Bernardo do Campo/SP.
Hospital da Mulher - HM	Alameda Princesa Isabel, 41 - São Bernardo do Campo

**3.24.1.** Tendo em vista que o contrato é celebrado com o Complexo de Saúde que gere todas as unidades de saúde do Município, ressalva-se o Direito da parte Contratante de a qualquer momento de acordo com a sua necessidade e conveniência, alterar o endereço da prestação de serviço sem a incidência de qualquer ônus financeiro a CONTRATANTE.

**3.25.** A CONTRATADA prestará atendimento à demanda de pacientes ambulatoriais e internados nos regimes de urgência, emergência e eletividade, que necessitem de assistência em qualquer das diversas subespecialidades do objeto desse instrumento, conforme demanda das CONTRATANTE, sendo:

SIGTAP*	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
209010029	COLONOSCOPIA	250	3.000
209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	325	3.900
209040017	BRONCOSCOPIA	8	96
309010039	GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA PERCUTANEA	7	84
ESTIMATIVA TOTAL		590	7.080

SIGTAP*	PROCEDIMENTOS INTERNADOS	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
209010029	COLONOSCOPIA	18	216
209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	72	864
209040017	BRONCOSCOPIA	14	168
407030255	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA ENDOSCÓPICA TERAPÊUTICA	27	324
209010010	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA)	5	60
309010039	GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA PERCUTANEA	5	60
ESTIMATIVA TOTAL		141	1.692

**3.26.** Para os procedimentos necessários e omissos na relação presente neste termo, será avaliada a viabilidade de realização do procedimento de acordo com as partes interessadas.

**3.26.1.** Em situações excepcionais em que for necessário realizar exames não relacionados no presente contrato, em caráter de urgência, com a devida comprovação para benefício do paciente as partes acordam pela realização, sendo que os pagamentos serão realizados, após pesquisa de mercado e atestação pelo setor de compras e contratos da CONTRATANTE, de que os valores estão em conformidade com os praticados pelo mercado, com a devida avaliação e aprovação do Diretor Técnico da unidade.

**3.27.** CONTRATADA deverá manter a disposição da CONTRATANTE, número suficiente de profissionais devidamente qualificados nos órgãos competentes, para atender de acordo com a demanda da CONTRATANTE e da Rede de Saúde conforme critérios e diretrizes estabelecidos pela CONTRATANTE, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina, bem com respeitar as resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme disposição abaixo:

**3.27.1.** Hospital de Clínicas, disponibilizar equipe médica 07 (sete) dias por semana, inclusive aos finais de semana e feriados, de segunda feira a domingo, das 7h às 19h, de forma presencial para realização de todos os procedimentos;

**3.27.2.** Hospital de Urgência, disponibilizar equipe médica 05 (cinco) dias por semana, inclusive feriados, de segunda à sexta-feira, das 7h às 13h, de forma presencial, para realização de todos os procedimentos ambulatoriais

**3.27.3.** Em casos de realização de endoscopia digestiva de emergência o prazo para atendimento é de até 02(duas) horas após acionamento das unidades Hospital de Câncer Anchieta, Hospital de Urgência e Hospital da Mulher.

**3.28.** Esses serviços serão prestados de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos pela CONTRATANTE, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e dos demais Conselhos de Classe, dos quais fazem parte os profissionais envolvidos na prestação do referido serviço;

**3.29.** Os procedimentos diagnósticos e terapêuticos que deverão ser realizados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE são:

**3.29.1.** Assistência, em todos os atos médicos (admissão, atendimento de intercorrências, prescrição, evolução médica pré e pós procedimento e outros atos da boa prática assistencial) ao paciente de urgência, internado e ambulatorial que estiver no ambiente do setor de endoscopia/centro cirúrgico;

**3.29.2.** Procedimentos diagnósticos e terapêuticos no serviço de endoscopia/centro cirúrgico;

**3.29.3.** CPRE;

**3.29.4.** Realização de procedimentos híbridos, junto à equipe cirúrgica, quando necessário;

**3.29.5.** Execução e fornecimento de laudos;

**3.29.6.** Apoio interdisciplinar às demais especialidades médicas que fazem parte da CONTRANATE.

**3.30.** Caberá a CONTRATADA a disponibilização dos demais profissionais de apoio administrativo, além da equipe médica, que se fazem necessários para a operação do serviço com vistas ao cumprimento do objeto desse instrumento, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

**3.31.** A CONTRATADA deverá orientar o profissional médico que nas trocas de plantão, os médicos deverão permanecer em atendimento na unidade até a chegada do médico sucessor para assumir o plantão seguinte, de modo que se mantenha a continuidade da assistência.

**3.31.1.** No caso de eventual atraso do plantonista sucessor, o profissional médico presente na unidade permanecerá exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.

**3.32.** A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos específicos para realização dos exames/procedimentos que por ventura já não façam parte do parque de equipamentos do hospital constantes no **Anexo XI**, os quais atenderão o público pediátricos e adultos, devendo estar em perfeito estado de funcionamento, sendo esta responsável pela manutenção corretiva e preventiva dos mesmos e também dos equipamentos constantes no **Anexo XI**, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a saber:

**3.32.1.** Gastrosκόpio;

**3.32.2.** Colonoscópio;

**3.32.3.** Broncoscópio;

**3.32.4.** Nasofibrosκόpio.

- 3.33.** A CONTRATANTE disponibilizará o equipamento para realização de CPRE.
- 3.34.** A CONTRATANTE será responsável pela limpeza e desinfecção dos aparelhos endoscópicos.
- 3.35.** A CONTRATADA será responsável pela substituição dos equipamentos em tempo oportuno a fim de não termos atrasos ou cancelamentos na realização dos procedimentos.
- 3.36.** A CONTRATANTE disponibilizará a seguinte estrutura para atendimento da CONTRATADA, sendo:
- 3.36.1.** Hospital de Clínicas Municipal José de Alencar (HC), 04(quatro) sala para realização dos exames/procedimentos, sendo uma delas dedicada a preparo exclusivamente de colonoscopia;
- 3.36.2.** Hospital de Urgência, 02(duas) salas para realização dos exames/procedimentos, sendo uma sala dedicada a preparo exclusivamente de colonoscopia;
- 3.36.3.** Hospital de Câncer Anchieta (HCA), Hospital da Mulher (HM), os exames serão realizados à beira leito.
- 3.37.** O reprocessamento de material de uso único utilizado pela CONTRATADA deverá seguir as legislações vigentes sobre reprocessamento de produtos, além dos itens selecionado para reuso, serem submetidos a comissão de reprocessamento da CONTRATANTE.
- 3.37.1.** A CONTRATADA será responsável pelo envio dos materiais para reprocessamento e esterilização a baixa temperatura em empresa terceira especializada a oxido de etileno, sem ônus a CONTRATANTE;
- 3.37.2.** A CONTRATANTE fornecerá a autoclave para realização da esterilização de pinças e outros acessórios;
- 3.38.** É vedada qualquer cobrança por parte da CONTRATADA aos pacientes usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, por qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sob pena de sanções a serem impostas CONTRATANTE.
- 3.39.** A prestação dos serviços é exclusiva da pessoa jurídica CONTRATADA, vedada sua transferência às empresas/profissionais alheios à relação contratual.
- 3.40.** Caberá à CONTRATADA apoiar a CONTRATANTE desde as atividades assistências até as de ensino, em regime de graduação, pós-graduação e de pesquisa, assim como apoiar administrativamente em eventuais pleitos de habilitações perante o Ministério da Saúde.
- 3.40.1.** A CONTRATADA desempenhará, também, atividade de preceptoría complementarmente às atividades de assistência;
- 3.40.2.** Caberá à CONTRATADA orientar graduandos, residentes e pós-graduandos, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, de forma a apoiar o processo de tomada de decisão clínica junto da equipe referência para o cuidado;
- 3.41.** Caberá à CONTRATADA responder, em sua totalidade, as notificações do serviço de Soluções e Orientações ao Usuário (SOU) dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, que será de até 10 (dez) dias a contar da data do registro da notificação.
- 3.42.** Caberá à CONTRATADA participar, junto à CONTRATANTE, de todo e qualquer programa de produtividade, controle de qualidade, auditoria, satisfação de clientes e de seus serviços.
- 3.43.** A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, em todas as unidades integrantes do CSSBC (HC, HCA, HU, HM e CAISM), assessoria técnica em perícias judiciais trabalhistas e cíveis, em casos relacionados ao contrato, para os casos judicializados em decorrência de atendimento pela equipe da CONTRATADA, devendo indicar profissional com a especialidade pertinente para atuar como assistente técnico judicial da CONTRATANTE.
- 3.43.1.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA através de e-mail, a indicação de profissional, para assumir a condição de assistente técnico judicial. Na referida solicitação deverá constar de forma

resumida, as alegações do autor da ação em questão, a partir das quais o assistente técnico indicado deverá formular quesitos a serem respondidos pelo perito judicial, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.

**3.43.2.** Entre a solicitação feita pela CONTRATANTE e apresentação de assistente técnico e quesitos, feitos pela CONTRATADA, não poderá transcorrer prazo superior a 4 (quatro) dias corridos.

**3.43.3.** Os quesitos elaborados pela CONTRATADA deverão ser enviados por e-mail para o gestor do contrato, para avaliação, que deverá ratificá-los ou requerer adequação/alteração.

**3.43.4.** O assistente técnico nomeado pela CONTRATADA deverá acompanhar presencialmente a realização da perícia judicial (IMESC, sala de perícias do Fórum, consultórios e etc.) devendo a CONTRATANTE informar previamente o local e data agendada para realização da perícia.

**3.43.5.** Todas as despesas de diligências até o local indicado pelo perito para a realização da perícia médica serão suportadas pela CONTRATADA.

**3.43.6.** O assistente técnico deverá analisar o laudo pericial judicial emitido, no prazo concedido pela CONTRATANTE, e, ato contínuo, produzir parecer técnico/laudo assistente para ratificá-lo ou impugná-lo, segundo caso concreto, sempre em consonância com a defesa da CONTRATANTE.

**3.43.7.** O referido laudo pericial será encaminhado, preferencialmente, por e-mail pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para que seja cumprido o previsto na cláusula anterior.

**3.43.8.** Identificada a necessidade de elaboração de quesitos complementares/suplementares deverá o assistente técnico fazê-los, dentro do prazo concedido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da elaboração da ratificação e/ou impugnação.

**3.44.** Considerando o parágrafo único, do art. 27, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que preceitua que os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional;

**3.45.** Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 6.368, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Residência Médica, abrangendo quaisquer profissionais da saúde nos limites da lei;

**3.46.** Considerando a Lei Municipal nº 1546, de 6 de setembro de 1967, que autoriza a instituição da Fundação Universitária do A, B, C, e dá outras providências;

**3.47.** A CONTRATADA toma ciência neste ato, que farão parte dos programas de estágio e residência os profissionais da Faculdade de medicina os quais poderão participar do atendimento no intuito de promover o ensino e fomentar a construção do conhecimento.

**3.48.** A CONTRATADA se compromete, na forma da Lei, a cooperar com os programas de ensino existentes nesta Instituição, residência e estágios, e permitir sua efetividade através do desenvolvimento das atividades concernentes, por parte dos alunos, devidamente acompanhados pelos professores da FACULDADE DE MEDICINA da Fundação do ABC e preceptores, nos atendimentos das especialidades previstas neste contrato.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1.** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas à CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução.

**4.2.** A CONTRATADA manterá à disposição da CONTRATANTE o quantitativo suficiente de profissionais, com a devida qualificação nos órgãos competentes, para atender à demanda de procedimentos eletivos e/ou emergenciais, conforme estabelecido neste instrumento, e em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

**4.3.** A CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias corridos antes da assinatura do contrato, as documentações obrigatórias dos profissionais para a inicialização dos serviços, devendo ser entregues diretamente ao gestor para conferência e arquivo, de modo a manter o sigilo das informações, conforme Anexo X, bem como o comprovante do vínculo empregatício com a empresa.

**4.3.1.** A CONTRATADA deverá comprometer-se em manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as referidas documentações atualizadas.

**4.4.** A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável na condição de preposto contratual para atendimento a CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

4.4.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

**4.5. Dos atendimentos a Rede de Atenção Primária e Secundária (Ambulatorial)**

4.5.1. Realizar a recepção dos pacientes e o registro dos procedimentos realizados, utilizando o sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATANTE.

4.5.2. Todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão ser apresentados de acordo com as normas de faturamento do Ministério da Saúde, obedecendo os prazos determinados pela CONTRATANTE, encaminhando à Seção de Controle e Avaliação da CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao produzido, o relatório mensal de produção contendo: nome do paciente, número do Hygia e exame realizado.

4.5.3. Toda a oferta CONTRATADA deverá ser disponibilizada para agendamento através do sistema informatizado da CONTRATANTE, antecedendo 45 dias do mês da realização dos exames. Não é permitido realizar qualquer atendimento que não tenha sido agendado através do sistema informatizado da CONTRATANTE.

4.5.4. Somente serão pagos os exames efetivamente realizados.

4.5.5. Em casos específicos, a Seção de Controle e Avaliação poderá solicitar a CONTRATADA, a via da requisição de exames efetuados, bem como, relatório constando os pacientes que faltaram no agendamento.

4.5.6. Em caso de alteração na agenda por parte da CONTRATADA, é de responsabilidade desta, o reagendamento e a comunicação a todos os pacientes afetados pela mudança, devendo ser reagendado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.5.7. Informar imediatamente ao gestor do contrato, eventual suspensão do SERVIÇO, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor, estando sujeita, se for o caso, às sanções e penalidades aplicáveis.

4.5.8. Eventuais reclamações dos usuários na prestação dos serviços ora contratados serão registradas, sendo os casos avaliados e julgados pela CONTRATANTE, com direito à ampla defesa da empresa CONTRATADA.

**4.6. Dos atendimentos a Rede de Atenção Terciária (unidades hospitalares)**

4.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar equipe formada por profissionais que cumpram as exigências expostas no presente instrumento e essa equipe deve interagir com outras equipes médicas, assim como com as equipes multiprofissionais e de enfermagem, no atendimento dos pacientes;

4.6.2. A CONTRATADA deverá atuar em um formato de trabalho de equipe multiprofissional;

4.6.3. Os médicos que comporão a equipe assistencial da CONTRATADA deverão possuir residência médica e/ou especialização em endoscopia digestiva com registro no Conselho Regional de Medicina e especialidade reconhecida pela Sociedade Brasileira de Endoscopia. Também deverão apresentar o título de especialista registrado na respectiva sociedade da especialidade e o Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

4.6.4. Os profissionais que realizarão broncoscopia deverão possuir residência médica em Pneumologia ou Cirurgia Torácica e residência ou especialização em broncoscopia com registro no Conselho Regional de Medicina;

4.6.5. A CONTRATADA também será responsável por possuir na equipe profissional, médico anestesista, caso considerar necessário, para realização de sedação/anestesia relacionados aos procedimentos (exceto em Centro Cirúrgico, onde a equipe de anestesia que dará o suporte será de responsabilidade da CONTRATANTE).

4.6.6. O profissional anestesista deverá possuir residência médica em Anestesiologia com registro no Conselho Regional de Medicina e especialidade reconhecida pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia. Também deverão apresentar o título de especialista registrado na respectiva sociedade da especialidade e o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

4.7. A CONTRATADA designará um coordenador técnico, que será também o responsável técnico (RT) do serviço de endoscopias, que deverá possuir graduação em Medicina e título como endoscopista, emitidos e validados por órgão reconhecido e com experiência em gestão de serviço de endoscopia. Esse coordenador deverá ter participação presencial no serviço, conforme carga horária estabelecida neste termo e reportar-se ao Diretor Técnico, o qual será o gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, cabendo desempenhar as seguintes obrigações:

- 4.7.1.** Dar assistência aos profissionais da CONTRATADA durante os 07 dias da semana, mantendo integração contínua e harmônica com a equipe de enfermagem, equipe multiprofissional e demais profissionais envolvidos no atendimento de emergência e urgências médicas do Hospital;
- 4.7.2.** Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência ao paciente; implantar e avaliar a execução de rotinas médicas;
- 4.7.3.** Gerenciar a escala médica dos profissionais da CONTRATADA através da indicação ou substituição dos médicos que exercerão o plantão;
- 4.7.4.** Gerenciar os protocolos de interesse clínicos, discutidos com as Coordenações locais e Diretoria do Hospital, fazendo cumprir junto aos membros da sua equipe;
- 4.7.5.** Coletar dados e elaborar relatório mensal atualizado dos indicadores de qualidade;
- 4.7.6.** Zelar e garantir o adequado preenchimento dos prontuários dos pacientes;
- 4.7.7.** Promover e conduzir reuniões periódicas de caráter educativo e técnico-administrativo, visando ao aprimoramento da equipe;
- 4.7.8.** Ser responsável pelas ações de integração ensino-serviço com as Coordenações da Residência Médica e graduação de medicina;
- 4.7.9.** Impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde;
- 4.7.10.** Trabalhar de forma integrada e participativa em conjunto com as Coordenações e Diretoria Técnica e Clínica do Hospital na organização de treinamentos e reuniões para criação, implantação de políticas de qualidade e segurança do paciente, além de revisão dos protocolos e diretrizes institucionais;
- 4.7.11.** Zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da instituição, atendendo à política da qualidade da empresa;
- 4.7.12.** Estar disponível para atender e responder as queixas e reclamações provenientes da Ouvidoria (SOU);
- 4.7.13.** Gerar os indicadores de gestão da unidade/serviço, analisar e desenvolver planos de ação com base nesses resultados;
- 4.7.14.** Realizar, coordenar e convocar a equipe para participar de reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitá-la, promovendo educação continuada e atualização técnica-científica;
- 4.7.15.** Planejar, implementar, monitorar e garantir a qualidade dos processos.
- 4.8.** A CONTRATADA deverá encaminhar a relação de profissionais que executarão os serviços, antecipadamente à CONTRATANTE.
- 4.9.** A CONTRATADA deverá respeitar os horários do setor de endoscopia/centro cirúrgico e do programa diário de procedimentos, sendo imprescindível o início pontual dos procedimentos eletivos, bem como o cumprimento da jornada de trabalho (plantão).
- 4.10.** Pelo menos um dos médicos da CONTRATADA, que participou do procedimento, deverá ficar responsável por conversar com os familiares do paciente no pós-cirúrgico imediato.
- 4.11.** A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o fluxo determinado, pela CONTRATANTE, de divulgação da escala dos profissionais de sobreaviso para atendimento nas unidades do Hospital de Câncer Anchieta e do Hospital da Mulher.
- 4.12.** Os procedimentos de pacientes internados em terapia intensiva serão realizados à beira leito.
- 4.13.** É de responsabilidade da CONTRATADA organizar a sua dinâmica de atendimento seguindo os fluxos de trabalho já praticados na Instituição. Caso deseje alterar qualquer fluxo, esse deve ser previamente discutido com o(s) gestor(es) do contrato para a obtenção de anuência.
- 4.14.** A CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência do profissional, sem que enseje em qualquer custo adicional à CONTRATANTE.
- 4.15.** A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.
- 4.15.1.** O crachá, a ser utilizado pelos funcionários da CONTRATADA, deverá ser no padrão adotado na instituição de prestação dos serviços. Portanto, a CONTRATADA disponibilizará os dados e fotos

dos seus funcionários, para que a CONTRATANTE confeccione os respectivos crachás. O custo de produção desses crachás será repassado para a CONTRATADA na forma de desconto na nota de serviços prestados.

**4.15.2.** O custo de produção desses crachás será repassado para a CONTRATADA na forma de desconto na nota de serviços prestados.

**4.16.** A CONTRATADA não deverá ingressar no setor de endoscopia/centro cirúrgico, ou qualquer outra dependência do hospital, com pessoas que não integram a equipe da CONTRATADA, a menos que tenha autorização prévia da Diretoria Técnica, a qual deverá ser solicitada com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência via e-mail institucional ou entrega física do documento de solicitação na secretaria da respectiva diretoria. Importante destacar que tal vedação de acesso aplica-se, também, a qualquer representante comercial ou membro de pesquisa clínica.

**4.17.** A CONTRATADA deverá atender, de imediato, as solicitações da contratante, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**4.17.1.** CONTRATADA providenciará, em caráter irrevogável, a substituição imediata de profissionais, de forma que o serviço não seja descontinuado, informando a CONTRATANTE imediatamente por escrito, sendo admitido o encaminhamento de e-mails para formalização.

**4.17.2.** Quando a substituição se der por solicitação da CONTRATANTE, baseada em infração à alguma cláusula desse Contrato, a CONTRATADA será comunicada, sendo admitido o uso de e-mail para essa tratativa, e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a troca do profissional.

**4.17.3.** Caso a infração seja de natureza grave, segundo os critérios éticos e morais ou normativamente discriminados, a troca tem de ocorrer imediatamente após o recebimento da solicitação.

**4.17.4.** A CONTRATADA deverá assegurar que todos os profissionais que cometerem falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverão ser mantidos, nem deverão retornar à execução dos serviços.

**4.18.** A CONTRATADA deverá elaborar, mensalmente e disponibilizar até o 20<sup>º</sup> (vigésimo) dia útil do mês antecedente ao da competência, para os gestores da CONTRATANTE, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato em formato digital e editável.

**4.19.** Os funcionários da CONTRATADA, para fins de auditorias futuras, deverão comprovar presença na Instituição por meio de assinaturas e carimbos em documento destinado para esse fim e que será apresentado à CONTRATADA quando do início de suas atividades. Esse meio de comprovação poderá sofrer alteração no decorrer da vigência do contrato como, por exemplo, a realização do controle de frequência por meio de leitura do crachá em catracas de controle de acesso, ou por registro do login de acesso aos sistemas de informação da Instituição.

**4.20.** A CONTRATADA se compromete em manter atualizadas as fichas de profissionais no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Sistema Único de Saúde (SUS) e outros documentos que se fizerem necessários.

**4.21.** A CONTRATADA deverá realizar atendimento de acordo com protocolos de atendimentos instituídos nas unidades hospitalares, seguindo rigorosamente as condições estabelecidas.

**4.21.1.** A CONTRATADA deverá ter sua conduta pautada em protocolos assistenciais, bem como em metas estabelecidas para os indicadores institucionais;

**4.21.2.** Na ausência de protocolos institucionais, a CONTRATADA deverá seguir protocolos do Ministério da Saúde ou Secretarias de Saúde Estadual e Municipal e, na ausência desses, seguir os protocolos de especialidades e a medicina baseada em evidências disponibilizada na literatura médica internacional ou nacional.

**4.22.** A CONTRATADA deverá executar os procedimentos de forma adequada e pontual, obedecendo aos preceitos da bioética, empregando as técnicas e as práticas mais recomendáveis baseadas nas melhores evidências científicas para cada caso. Deverá cumprir rigorosamente as instruções assistenciais e as normas administrativas da CONTRATANTE, para a execução de um serviço de qualidade, como preza a legislação aplicada ao Sistema Único de Saúde e Portarias que regem serviços desta natureza.

**4.23.** Caberá a CONTRATADA contribuir na elaboração de protocolos e diretrizes terapêuticas

**4.24.** Caberá a CONTRATADA a participação, quando necessário, em reuniões de comissões internas para fins estruturais e deliberativos. A CONTRATADA participará, também, das reuniões de gestão das equipes clínicas e cirúrgicas.

- 4.25.** Caberá à CONTRATADA participar de reuniões para avaliação qualitativa do contrato e discussão de casos (mensalmente ou na periodicidade que a CONTRATANTE determinar), contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.
- 4.26.** Todo e qualquer atendimento realizado pela CONTRATADA deve ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário físico e/ou eletrônico, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível e o número do Conselho de Classe.
- 4.27.** A CONTRATADA deverá orientar toda a equipe assistencial sob sua responsabilidade para a realização de evolução clínica do paciente em prontuário. A equipe médica deve recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados, bem como aplicar o termo de consentimento quando indicado qualquer procedimento que envolva risco ao paciente.
- 4.28.** A CONTRATADA será responsável pela realização de todos os atos médicos (admissão, atendimento de intercorrências, prescrição, evolução médica pré e pós procedimento, passagem de casos e outros atos da boa prática assistencial) dos pacientes sob sua titularidade de cuidado.
- 4.29.** A CONTRATADA deverá realizar a admissão de todo paciente que for transferido para o serviço de endoscopia.
- 4.30.** A CONTRATADA se compromete a viabilizar o treinamento de sua equipe em todos os sistemas de informação eletrônico adotados pela instituição, bem como no manuseio de qualquer tecnologia disponível no hospital e que tenha relação com o objeto deste contrato.
- 4.31.** A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE, caso deseje, acompanhe os serviços executados.
- 4.32.** A CONTRATADA deverá permitir a realização, pelo CONTRATANTE, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.
- 4.33.** A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos da Resolução Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.217/2018 ou outra que venha substituí-la.
- 4.34.** A CONTRATADA deverá respeitar todas as normas do CFM e do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) que diretamente se relacione com o objeto de sua prestação de serviço e que, porventura, não esteja explicitamente descrito nesse contrato.
- 4.35.** A CONTRATADA deverá respeitar a Resolução CFM nº 1.552/99, na qual "A prescrição de antibióticos nas unidades hospitalares obedecerá às normas emanadas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar-CCIH".
- 4.36.** A equipe médica da CONTRATADA deverá respeitar todas as normas institucionais que visem o combate à disseminação da infecção hospitalar, bem como as que abordam o uso de equipamentos de proteção individual (EPI).
- 4.37.** A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, análise crítica relativa às taxas de infecção de sítio cirúrgico.
- 4.38.** O protocolo de cirurgia segura deverá ser seguido por toda a equipe médica da CONTRATADA, assim como todos os outros protocolos de qualidade já existentes na instituição, ou que venham a ser implementados durante o período de prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 4.39.** A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente ou quando solicitado, o arquivo (físico e eletrônico) aos gestores da CONTRATANTE e/ou fiscais indicados, dos serviços prestados, para análise e validação.
- 4.39.1.** O arquivo sempre se referirá, a não ser que a solicitação especifique diferente, aos procedimentos realizados no mês anterior. O relatório deve conter, no mínimo, os seguintes dados:
- Data de realização do procedimento;

- b) Nome completo do paciente;
- c) Data de nascimento do paciente;
- d) Registro e/ou matrícula do paciente;
- e) Código e nome do procedimento realizado conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP;
- f) Serviço ou especialidade executante do procedimento;
- g) Nome do médico responsável pelo procedimento;
- h) Materiais e medicamentos especiais utilizados no procedimento (se couber);

**4.40.** Quando forem detectadas inconsistências no arquivo, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, que terá prazo de até 03 (três) dias para apresentar as correções e/ou justificativas.

**4.41.** A CONTRATADA deverá obter, previamente, autorização da CONTRATANTE para instalação de qualquer equipamento em qualquer setor assistencial ou administrativo dentro do hospital.

**4.41.1.** A CONTRATADA deverá conferir, com antecedência à realização dos procedimentos, as condições das salas, dos equipamentos e materiais que serão utilizados, garantindo a segurança do paciente e a perfeita execução do procedimento/atendimento.

**4.41.2.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.

**4.41.3.** A CONTRATADA assume a obrigação pela utilização responsável dos materiais e equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a viabilização da prestação de serviço objeto deste instrumento, assumindo o ônus de eventuais manutenções preventivas, corretivas e danos decorrentes de mau uso, dos equipamentos constantes no **Anexo XI**.

**4.42.** Todos os impressos e materiais utilizados em registros médicos, comunicações externas e internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pelo CONTRATANTE.

**4.43.** Caberá à CONTRATADA o ressarcimento a CONTRATANTE dos insumos, materiais especiais e descartáveis utilizados no valor de aquisição que esta praticou;

**4.44.** Em caso de eventuais custos referentes à rouparia e central de material esterilizado (CME) que sejam gerados pelo serviço de endoscopia. Esse custo será apresentado à CONTRATADA e descontado do valor a ser pago pela CONTRATANTE pelos serviços prestados.

**4.45.** A CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços de maneira ininterrupta, sob pena de aplicação de multa e/ou rescisão contratual.

**4.46.** A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

**4.47.** A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

**4.48.** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

**4.49.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a relação nominal de recolhimento do FGTS, que deverá ser enviada com a nota fiscal da competência. O pagamento da fatura ficará condicionado ao recebimento deste documento.

**4.50.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

- 4.51. A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do contrato.
- 4.52. A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços.
- 4.53. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.
- 4.54. A CONTRATADA deverá indenizar, imediatamente, a contratante por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à contratante ou a terceiros.
- 4.55. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.
- 4.56. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 4.57. A CONTRATADA deverá ter condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do regulamento de compras da Fundação do ABC.
- 4.58. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade civil e criminal pela legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.
- 4.59. A CONTRATADA fica vedada à contratada a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE.
- 4.60. A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato.
- 4.61. A CONTRATADA deverá se responsabilizar em assumir e isentar a contratante por quaisquer requerimentos, cíveis, criminais, trabalhistas, fiscais e/ou administrativos, seja na esfera extrajudicial e/ou judicial, independente da matéria, foro ou requerimento relacionados aos serviços prestados pela contratada.
- 4.62. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.63. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 4.64. CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 4.65. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.
- 4.66. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

- 4.67.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex empregados, nas quais figure a contratante como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da contratante do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a contratada, caso o pedido de exclusão seja negado.
- 4.68.** A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
- 4.69.** CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, inclusive os dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, sendo eles de interesse do contratante, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.
- 4.70.** A CONTRATADA deverá cumprir o Regimento Interno e as demais Normas Internas da CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à segurança do paciente e à segurança do trabalho, com base na Lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214 de 08/06/1978 e demais disposições legais, e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.
- 4.71.** A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.
- 4.72.** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.
- 4.72.1.** Caberá a CONTRATADA requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventuais ações demandadas por seus funcionários em face CONTRATANTE, visando minimizar prejuízos judiciais e econômicos para esta Instituição.
- 4.73.** A CONTRATADA, nos congressos ou outros eventos científicos dos quais participe, quando utilizar dados e informações da CONTRATANTE, deverá solicitar, para a instituição envolvida, autorização prévia para uso destes, assim como solicitar a aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa da Faculdade de Medicina do ABC (FMABC), além de se comprometer com a plena divulgação da marca da CONTRATANTE.
- 4.74.** A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.
- 4.75.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.76.** Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 4.77.** A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

- 4.78.** A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.
- 4.79.** A CONTRATADA deverá obedecer às especificações explicitadas neste instrumento com relação a certificação digital.
- 4.80.** Em relação a certificação digital no prontuário eletrônico, a CONTRATADA será responsável pelo certificado digital dos seus profissionais.
- 4.81.** Os certificados deverão ser compatíveis com o utilizado atualmente no CSSBC (certificação institucional A3 e Bird Id). Os profissionais da instituição e todos os prestadores de serviço, por questões técnicas de compatibilidade, precisam utilizar a mesma licença, sob pena de não funcionamento do certificado digital.
- 4.82.** A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelo pagamento dos valores inerentes à aquisição, prorrogação e manutenção do certificado dos seus colaboradores diretamente à empresa Certificadora prestadora destes serviços à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA providenciará todos os certificados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência contratual.
- 4.83.** O contrato com a empresa certificadora poderá sofrer alteração, sendo responsabilidade da CONTRATANTE informar o novo prestador a CONTRATADA para providências quanto as emissões de certificações dos profissionais.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** A CONTRATANTE deverá disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.
- 5.2.** A CONTRATANTE deverá indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.
- 5.2.1.** A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de suas Diretorias técnicas de cada unidade hospitalar e pelo Departamento de Atenção Especializada - SS.2.
- 5.3.** A CONTRATANTE deverá promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados, desde que atendidas as condições previstas na cláusula de pagamento.
- 5.4.** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços prestados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.
- 5.5.** A CONTRATANTE deverá fornecer relatório mensal de todas as atividades realizadas pela CONTRATADA.
- 5.6.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.
- 5.7.** Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 5.8.** A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.
- 5.9.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado desempenho dos serviços.

- 5.10. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 5.11. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados.
- 5.12. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 5.13. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 5.14. A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento.
- 5.15. A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.
- 5.16. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- 5.17. Para serviços classificados como "contínuos", a CONTRATANTE permitirá a utilização pela CONTRATADA de seu refeitório para alimentação dos funcionários e prestadores de serviços vinculados ao objeto do Contrato, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas sejam devidamente pagos mensalmente.
- 5.17.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá encaminhar relação dos funcionários que utilizarão tal benefício para o gestor do contrato, e, mantê-la atualizada.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 6.2. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no memorial, no termo de referência ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.
- 6.3. O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

## 7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a CONTRATANTE, documento contendo a relação dos serviços efetivamente realizados.

7.3. A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os procedimentos executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento.

7.4. A remuneração será executada no formato de Pessoa Jurídica de acordo com o alcance das metas quantitativas e qualitativas previstas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.5. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

7.6. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados.

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a nota fiscal os seguintes documentos, os quais serão arquivados pela CONTRATANTE:

- a) Cartão CNPJ e Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS.
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- e) Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente. Quando isento, o prestador deverá apresentar justificativa e comprovante, nos termos da instrução normativa RFB N 971/2009;
- f) Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências da CONTRATANTE;
- g) Demonstrativos dos pagamentos realizados a todos os empregados (salário, vale transporte e benefícios), acompanhado do respectivo recibo firmado pelo empregado.

7.8. O pagamento pelos serviços prestados, serão realizados, mensalmente, todo dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal e a sua devida atestação pela CONTRATANTE.

7.8.1. As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues até 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.8.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

7.8.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura será mediante ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 7.7.

7.9. CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, CNPJ nº57.571.275/0025-70

**Endereço de Fatura e Cobrança:** Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

7.9.1. **Todas as notas fiscais em seu conteúdo original devem ser emitidas com os seguintes dizeres: “Despesa custeada com recursos do Contrato de Gestão SS nº 001/2022 firmado com o Município de São Bernardo do Campo”.**

7.9.2. Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

7.10. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal as exigências contidas na resolução 23/2022, que aprova as alterações as instruções nº 1/2020, do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, as notas fiscais deverão obrigatoriamente conter:

7.10.1. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal, o número do Banco, Agência e da conta corrente bancária, a fim de agilizar o pagamento.

**7.10.2.** Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais que recaiam sobre o valor faturado.

**7.10.3.** A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

**7.10.4.** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços executados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

**7.10.5.** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

**7.11.** A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão/Convênio nº 001/2022, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo.

**7.12.** A CONTRATANTE informa que, a única fonte de receita a ser utilizado para pagamento dos serviços ora contratados é aquela prevista no contrato de gestão 001/2022, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos do §7º do artigo 51 do regulamento de compras.

**7.13.** A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão/Convênio nº 001/2022. No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

**7.14.** No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.11, 7.12 e 7.13 deste CONTRATO.

## 8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

**8.1.** Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

**8.2.** Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

**8.2.1.** Na eleição do Índice:

**8.2.1.1.** Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

**8.2.2.** Na periodicidade:

**8.2.2.1.** Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

**8.2.3.** Na incidência:

**8.2.3.1.** A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1 e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

**8.3.** A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

**8.4.** A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura depender com pagamento dessa natureza.

## 9. DO RECEBIMENTO

**9.1.** O recebimento do objeto contratado poderá ser feito mediante recibo.

**9.2.** A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, podendo a CONTRANTE REJEITAR o todo ou em parte eventual execução em desacordo com o contrato.

## 10. DO VALOR

**10.1.** Dar-se-á ao presente contrato o valor estimado de R\$ 566.350,00 (quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o valor anual máximo no importe de R\$ 6.796.200,00 (seis milhões setecentos e noventa e seis mil e duzentos reais), sendo:

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
209010029	COLONOSCOPIA	280	3360	R\$ 300,00	R\$ 84.000,00	R\$ 1.008.000,00
209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	330	3960	R\$ 200,00	R\$ 66.000,00	R\$ 792.000,00
		<b>610</b>	<b>7.320</b>		<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>R\$ 1.800.000,00</b>

ATENDIMENTO A REDE DE ATENÇÃO TERCIÁRIA (UNIDADES HOSPITALARES)						
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
209010029	COLONOSCOPIA	250	3000	R\$ 600,00	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00
209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	325	3900	R\$ 350,00	R\$ 113.750,00	R\$ 1.365.000,00
209040017	BRONCOSCOPIA	8	96	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
309010039	GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PERCUTÂNEA	7	84	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
		<b>590</b>	<b>7.080</b>		<b>R\$ 275.950,00</b>	<b>R\$ 3.311.400,00</b>
<b>SUB TOTAL</b>		<b>1.200</b>	<b>14.400</b>		<b>R\$ 425.950,00</b>	<b>R\$ 5.111.400,00</b>

SIGTAP*	PROCEDIMENTOS INTERNADOS (UNIDADES HOSPITALARES)	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
209010029	COLONOSCOPIA	18	216	R\$ 600,00	R\$ 10.800,00	R\$ 129.600,00
209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA***	72	864	R\$ 350,00	R\$ 25.200,00	R\$ 302.400,00
209040017	BRONCOSCOPIA****	14	168	R\$ 650,00	R\$ 9.100,00	R\$ 109.200,00
407030255	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA ENDOSCÓPICA TERAPÊUTICA	27	324	R\$ 2.900,00	R\$ 78.300,00	R\$ 939.600,00
209010010	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA)	5	60	R\$ 2.400,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
309010039	GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PERCUTÂNEA	5	60	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>141</b>	<b>1.692</b>		<b>R\$ 140.400,00</b>	<b>R\$ 1.684.800,00</b>
<b>TOTAL - (AMBULATORIAIS + INTERNADOS)</b>		<b>1.341</b>	<b>16.092</b>		<b>R\$ 566.350,00</b>	<b>R\$ 6.796.200,00</b>

**10.1.1.** Os quantitativos e valores acima descrito se trata de mera estimativa, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a atingi-lo.

**10.1.2.** Não será aceita nenhuma modificação no objeto do procedimento descrito no SIGTAP;

**10.1.3.** Não serão pagos valores à parte do que é englobado na descrição do procedimento no SIGTAP, assim como serão respeitados os quantitativos de compatibilidades existentes no SIGTAP. Os procedimentos não poderão ser segmentados em extensão;

**10.1.4.** Não serão pagos procedimentos lançados com código distinto do que foi realmente

executado;

**10.1.5.** Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) de inserção e permanência no organismo do paciente, somente serão pagas se de fato incorporadas no paciente. Casos de descarte de OPME por abertura indevida de embalagem não serão pagos;

**10.1.6.** Nos casos de necessidade de autorização, pelo Diretor Técnico da CONTRATANTE, para a realização de um determinado procedimento, não serão pagos os procedimentos realizados não correspondente àqueles que foram previamente autorizados.

**10.1.7.** Procedimento cujo resultado não tiver alcançado o objetivo técnico almejado, terá seu pagamento condicionado à avaliação do Diretor Técnico da unidade hospitalar.

**10.1.8.** Após a avaliação do diretor Técnico, não será pago o procedimento cujo insucesso tenha decorrido de erro, assegurado o contraditório da contratada.

## 11. DAS PENALIDADES

**11.1.** A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que a sua gravidade não recomente as sanções posteriormente descritas.

**11.2.** As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

**11.3.** Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

**11.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

**11.3.2.** Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste contrato;

**11.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;

**11.3.4.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

**11.4.** As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

**11.5.** O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

**11.6.** A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**11.6.1.** A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

**11.7.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

**11.8.** Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

**11.9.** Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

**11.9.1.** Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

## 12. DA RESCISÃO

**12.1.** O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

**12.2.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie.

**12.3.** Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.** A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o Município de São Bernardo do Campo/Estado de São Paulo e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

**12.5.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público.

**12.6.** No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo.

## 13. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

**13.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

**13.1.1.** O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

## 14. DO RECURSO JUDICIÁRIO

**14.1.** Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários, conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

## 15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

**15.1.** A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como, processo administrativo, seus anexos, proposta da CONTRATADA, Regulamento de Compras da Fundação do ABC e legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

16.2. A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

16.3. Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente contrato venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará o restante do contrato, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

16.4. O presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor

16.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

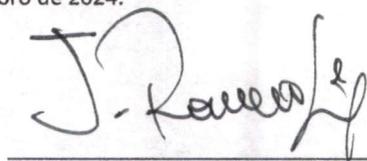
São Bernardo do Campo, 23 de outubro de 2024.



AGNES MELLO FARIAS FERRARI

CPF: 083.923.878-99

Diretora Geral



JOSÉ RAMDE UCHÔA JARDIM

CPF: 012.149.808-56

Diretor Administrativo e Financeiro

FUABC - COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO



EDUARDO VIGNOLI GUZELLA DA SILVA

Representante

CLÍNICA MÉDICA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA AES LTDA

Testemunhas:

1- Nome: Stefanos Paraskivas Lazarou CPF.: 056.017.958-86 Ass.: 

2- Nome: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_

**ANEXO IX**  
**INDICADORES DE DESEMPENHO**

1. A CONTRATADA deverá ter como base a gestão transparente das suas ações, visando à sustentabilidade econômico-financeira. Para tanto prestará contas de toda produção assistencial, bem como a empregabilidade dos recursos financeiros recebidos.

**2. Metas Quantitativas**

2.1 A equipe da CONTRATADA ao assumir a assistência, estará à disposição para os atendimentos dos procedimentos de urgência, emergência e eletivos. Os quantitativos estimados abaixo, poderão sofrer alterações com a mudança no perfil de demanda da população. As metas quantitativas e quantitativas servirão para acompanhamento e gestão do contrato.

2.2 A partir das metas quantitativa A CONTRATADA precisará dimensionar a equipe assistencial, a partir de plantões presenciais e de sobreaviso (HCA e HM), para dar vazão à demanda institucional. Considerando que tratar-se de estimativa baseada em série histórica, podendo esta sofrer variações pontuais para as quais seja necessário um redimensionamento de equipe assistencial.

**2.2.1 Atendimento a Rede de Atenção Primária e Secundária (Ambulatório Externo)**

SIGTAP*	PROCEDIMENTO AMBULATORIAL (EXTERNO)	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
209010029	COLONOSCOPIA	280	3.360
209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	330	3.960
<b>ESTIMATIVA GERAL</b>		<b>610</b>	<b>7.320</b>

**2.2.2 Atendimentos a Rede de Atenção Terciária (unidades hospitalares)**

SIGTAP*	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS (HOSPITALAR)	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
209010029	COLONOSCOPIA	250	3.000
209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	325	3.900
209040017	BRONCOSCOPIA	8	96
309010039	GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA PERCUTANEA	7	84
<b>ESTIMATIVA TOTAL</b>		<b>590</b>	<b>7.080</b>

**2.2.3 Procedimentos de internados (exclusivo da unidade hospitalar)**

SIGTAP*	PROCEDIMENTOS INTERNADOS	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
209010029	COLONOSCOPIA	18	216
209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	72	864
209040017	BRONCOSCOPIA	14	168
407030255	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA ENDOSCÓPICA TERAPÊUTICA	27	324
209010010	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA)	5	60
309010039	GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA PERCUTANEA	5	60
<b>ESTIMATIVA TOTAL</b>		<b>141</b>	<b>1.692</b>

\*Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS\*

\*\*\*Incluso polipectomia, biópsia e citologia

\*\*\* Inclusive teste de uréase e pesquisa de Helicobacter Pylori, biópsia e polipectomia

\*\*\*\*Incluso biópsia e citologia

Nota: Para qualquer procedimento ambulatorial/internados

2.3 A CONTRATADA deverá cumprir metas de produtividade, que serão apresentadas pelo CONTRATANTE após eventuais glosas, sendo que esta produtividade irá interferir no pagamento das atividades mensais desempenhadas pela CONTRATADA.

2.4 A análise laboratorial dos materiais provenientes de biópsias será de responsabilidade da CONTRATANTE.

### 3. Metas Qualitativas

**3.1** Os indicadores de produtividade, o tempo de resposta ao acionamento do plantonista médico de sobreaviso e os demais indicadores que compõem as metas qualitativas serão, mensalmente, acompanhados e monitorados pela CONTRATANTE e emitidos em relatórios oficiais anexos à nota fiscal relativa ao mês, de a corrente, de acordo com o estabelecido abaixo:

INDICADOR MENSAL	META
Respostas a demanda do SOU dentro do prazo (10 dias)	100%
Taxa de laudos entregues no prazo	≥ 95%
Taxa de suspensão (causa não relacionada a paciente)	≤ 1%
Validação de agenda junto ao serviço dentro do prazo (até 45 dias que antecedem o início da mesma)	100%

**3.2** A avaliação de desempenho da CONTRATADA será feita segundo as metas estabelecidas neste instrumento. No decorrer do contrato, poderão surgir situações que necessitem ser avaliadas por outros indicadores, os quais irão compor a avaliação de desempenho da CONTRATADA, desde que as partes estejam em concordância com as mudanças propostas.

**3.3** As metas quantitativas e qualitativas serão avaliadas em conjunto pela CONTRATADA e CONTRATANTE através de reuniões mensais, com a apresentação dos indicadores e evolução dos índices quantitativos e qualitativos. Na oportunidade serão revistos os processos envolvidos, bem como a validação de fluxos na busca pelos melhores resultados possíveis.

**3.4** Caso não sejam atingidas as metas descritas neste documento, acarretará MULTA mensal conforme descrito no item 11, acerca de sanções administrativas, proporcionando glosas nas faturas em aberto da CONTRATADA, sendo descontado valor proporcional correspondente.

**ANEXO X**  
**DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIAS DOS PROFISSIONAIS**

1. A CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias corridos antes da assinatura do contrato, as documentações obrigatórias dos profissionais que prestarão os serviços nas dependências da CONTRATANTE, conforme estabelecido neste instrumento.
  
2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor do contrato, antes do início da prestação do serviço, relação de todos os profissionais que ela designará para prestar serviços, constando: nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residencial e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos:
  - 2.1.1 Certificado de conclusão de residência ou estágio reconhecido pela Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva; residência em Pneumologia ou Cirurgia Torácica reconhecidos pelas respectivas sociedades e residência em Anestesiologia reconhecido pela respectiva sociedade. Os certificados mencionados contemplam a pluralidade de formações necessárias na composição da equipe
  - 2.1.2 Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade (RQE);
  - 2.1.3 Carteira do CREMESP;
  - 2.1.4 Certidão de quitação de anuidade do CREMESP.

ANEXO XI  
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

HOSPITAL DE CLÍNICAS - HC			
TAG	EQUIPAMENTO/SETOR	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
HA-0695	NASOFIBROSCOPIO ENF TYPE GP (OLYMPUS) 1º SUBSOLO - ENDOSCOPIA	2410216	
HC/BRONCO0001	BRONCSCOPIO 11001BN1 (K.STORZ) 1º SUBSOLO - ENDOSCOPIA	2157900	506348
HC/FL0005	FONTE DE LUZ EVIS EXERA II - CLV-180 (OLYMPUS) 1º SUBSOLO - ENDOSCOPIA	7315772	498130
HC/FL0019	FONTE DE LUZ ILK -3 (2A/100V) (OLYMPUS) 1º SUBSOLO - ENDOSCOPIA	010126	
HC/FL0024	FONTE DE LUZ CLK 4 (OLYMPUS) 1º SUBSOLO - ENDOSCOPIA	7986191	674397
HC/MFN0003	FONTE DE LUZ MINI 11301D4 (K.STORZ) 1º SUBSOLO - ENDOSCOPIA	01604	
HC/MFN0004	FONTE DE LUZ MINI 11301D4 (K.STORZ) 1º SUBSOLO - ENDOSCOPIA	***	
HC/MV0003	MONITOR DE VIDEO RADIANCE - SC-SX19-A1511 (NDS MEDICAL DEVICE) 1º SUBSOLO - ENDOSCOPIA	13-226348	
HC/MV0006	MONITOR DE VIDEO RADIANCE - SC-SX19-A1511 (NDS MEDICAL DEVICE) 1º SUBSOLO - ENDOSCOPIA	13-226336	498116
HC/MV0008	MONITOR DE VIDEO LMD-2451MD (SONY) 1º SUBSOLO - ENDOSCOPIA	3203706	11620
HC/PI0004	PROCESSADORA DE IMAGEM EVIS EXERA II - CV-180 (OLYMPUS) 1º SUBSOLO - ENDOSCOPIA	7306697	
HC/PI0005	PROCESSADORA DE IMAGEM EVIS EXERA II - CV-180 (OLYMPUS) 1º SUBSOLO - ENDOSCOPIA	7306690	498122
HC/PI0014	PROCESSADORA DE IMAGEM EVIS EXERA III CV-190 (OLYMPUS) 1º SUBSOLO - ENDOSCOPIA	7947911	
HC/VBRO0001	VIDEONOSCOPIO BF-P150 (OLYMPUS) 1º SUBSOLO - ENDOSCOPIA	2440837	519378
HC/VCOL0001	VIDEOLONOSCOPIO CF-2T160L (OLYMPUS) 1º SUBSOLO - ENDOSCOPIA	2410702	497902
HC/VCOL0002	VIDEOLONOSCOPIO CF-2T160L (OLYMPUS) 1º SUBSOLO - ENDOSCOPIA	2410701	497901
HC/VCOL0003	VIDEOLONOSCOPIO CF-Q150L (OLYMPUS) 1º SUBSOLO - ENDOSCOPIA	2404385	010271
HC/VDU00001	VIDEODUODENOSCÓPIO Q 180V (OLYMPUS) 1º SUBSOLO - ENDOSCOPIA	2721359	
HC/VGAS0001	VIDEOGASTROSCOPIO GIF-Q150 (OLYMPUS) 1º SUBSOLO - ENDOSCOPIA	2307373	010270
HC/VGAS0002	VIDEOGASTROSCOPIO GIF-Q150 (OLYMPUS) 1º SUBSOLO - ENDOSCOPIA	2418624	497903
HC/VGAS0004	VIDEOGASTROSCOPIO GIF-Q150 (OLYMPUS) 1º SUBSOLO - ENDOSCOPIA	2317519	010273
HC/VGAS0005	VIDEOGASTROSCOPIO GIF-Q150 (OLYMPUS) 1º SUBSOLO - ENDOSCOPIA	2418625	497904
HC/VGAS0004	VIDEOGASTROSCOPIO GIF-Q150 (OLYMPUS) 1º SUBSOLO - ENDOSCOPIA	2317519	010273
HU/VBRO00002	VIDEONOSCOPIO BF-1TQ170 (OLYMPUS)		
HC/VV0004	VERIFICADOR DE VAZAMENTO ENDOSCÓPIO MU-1 (OLYMPUS) 1º SUBSOLO - ENDOSCOPIA	7341942	
HC/VV0005	VERIFICADOR DE VAZAMENTO ENDOSCÓPIO LT-7 (FUJINON) 1º SUBSOLO - ENDOSCOPIA	015796	
HC/FL0003	FONTE DE LUZ EVIS EXERA II - CLV-180 (OLYMPUS) - 1º SUBSOLO - ENDOSCOPIA	7315517	
HC/FL0011	FONTE DE LUZ XL-4450 (FUJINON) - 1º SUBSOLO - ENDOSCOPIA	2S095G478	24285
HC/FL0022	FONTE DE LUZ EVIS EXERA II - CLV-190 (OLYMPUS) - 1º SUBSOLO - ENDOSCOPIA	7986151	
HC/PI0008	PROCESSADORA DE IMAGEM CV-170 (OLYMPUS) - 1º SUBSOLO - ENDOSCOPIA	7780448	11620

HC/PI0013	PROCESSADORA DE IMAGEM VP 4450HD (FUJINON) - 1º SUBSOLO - ENDOSCOPIA	2V568G073	24284
HC/PI0007	PROCESSADORA DE IMAGEM EVIS EXERA III CV-190 (OLYMPUS) - 1º ANDAR - CENTRO CIRÚRGICO	7747210	
HÁ-1460	VIDEOCOLONOSCOPIO CF-H170L (OLYMPUS) - 1º SUBSOLO - ENDOSCOPIA	2025767	

HOSPITAL DE CÂNCER ANCHIETA - HCA		
TAG	EQUIPAMENTO/SETOR	Nº SÉRIE
HC/MV0001	MONITOR DE VIDEO FUJINON	5V489A042
HA-1461	VIDEOPROSCOPIO BF-1TH190 (OLYMPUS)	2824618
HC/PI0001	PROCESSADORA DE IMAGEM VP 4450HD (FUJINON)	2V568G023
HC/FL0001	FONTE DE LUZ XL-4450 (FUJINON)	2S095G019
HÁ-1462	VERIFICADOR DE VAZAMENTO ENDOSCÓPIO UM-1 (OLYMPUS)	7959448
HÁ-1463	VERIFICADOR DE VAZAMENTO ENDOSCÓPIO UM-1 (OLYMPUS)	7959421
HÁ-1464	MONITOR DE VÍDEO LMD-2435MD (SONY)	8003782

HOSPITAL DE URGÊNCIA - HU			
TAG	EQUIPAMENTO/SETOR	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
HU/BTV0001	BOMBA DE TESTE DE VEDAÇÃO MU-1 (OLYMPUS) ENDOSCOPIA	7276320	769554
HU/FL0005	FONTE DE LUZ EVIS EXERA III CLV-190 (OLYMPUS) ENDOSCOPIA	7204617	653357
HU/PI0004	PROCESSADORA DE IMAGEM EVIS EXERA III CV-190 (OLYMPUS) ENDOSCOPIA	7272023	653356
HU/VBRO0001	VIDEOPROSCOPIO BF-1TQ170 (OLYMPUS) ENDOSCOPIA	2101664	
HU/VCOL0003	VIDEOCOLONOSCOPIO CF-H170L (OLYMPUS) ENDOSCOPIA	2237765	
HU/VCOL0005	VIDEOCOLONOSCOPIO CF-H170L (OLYMPUS) ENDOSCOPIA	2237774	
HU/VGAS0004	VIDEOGASTROSCOPIO GIF-H170 (OLYMPUS) ENDOSCOPIA	2236317	
HU/VGAS0005	VIDEOGASTROSCOPIO GIF-H170 (OLYMPUS) ENDOSCOPIA	2236336	
HU/VGAS0006	VIDEOGASTROSCOPIO GIF-H170 (OLYMPUS) ENDOSCOPIA	2236320	
HU/BTV0002	BOMBA DE TESTE DE VEDAÇÃO MU-1 (OLYMPUS) - ENDOSCOPIA	7276343	769553
HU/FL0004	FONTE DE LUZ EVIS EXERA III CVL-190 (OLYMPUS) - ENDOSCOPIA	7103599	653353
HU/PI0003	PROCESSADORA DE IMAGEM EVIS EXERA III CV-190 (OLYMPUS) - ENDOSCOPIA	7271810	653352
HU/VCO0004	VIDEOCOLONOSCOPIO CF-H170L (OLYMPUS) - ENDOSCOPIA	2237769	

ANEXO XII  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 074/2024 - PROCESSO Nº 066/2024  
DA PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)" significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

"Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)" significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

"Titular(es)" significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

"Tratamento" significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

"Violação de Dados" significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis ("Dados") de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

(i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");

(ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;

(iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;

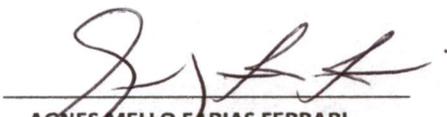
(iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;

- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

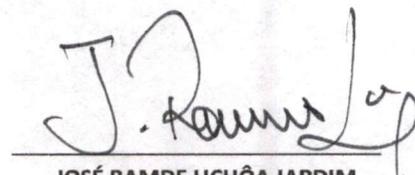
1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

São Bernardo do Campo, 23 de outubro de 2024.

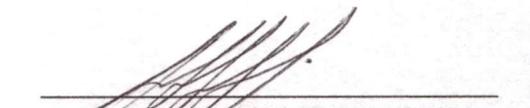


AGNES MELLO FARIAS FERRARI  
CPF: 083.923.878-99  
Diretora Geral



JOSÉ RAMDE UCHÔA JARDIM  
CPF: 012.149.808-56  
Diretor Administrativo e Financeiro

FUABC - COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO



EDUARDO VIGNOLI GUZELLA DA SILVA  
Representante  
CLÍNICA MÉDICA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA AES LTDA

**ANEXO XIII**  
**REQUISITOS BÁSICOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CONTRATANTE.

**2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do SESMT.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a ter implementado GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (GRO) e neste, constituir o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), incluindo o INVENTÁRIO DE RISCOS ESPECÍFICO e o PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-1 e NR-7 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR-32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

2.4 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: COVID-19, hepatite B, tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

2.4.1 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR-32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

2.5 A CONTRATADA deve encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação documental de acordo com o explicitado abaixo, a saber:

2.5.1 COMPOSIÇÃO DOCUMENTAL REQUERIDA AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO CSSBC.

Base Legal: Em atendimento à Portaria 3.214/78, Norma Regulamentadora NR-1 (Disposições Gerais), ao Artigo 927 do Código Civil, e em observância às Normas de Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deve fornecer em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, cópias das seguintes documentações:

- Relação de funcionários contendo unidade de trabalho, nome completo, função, idade, RG e CPF.
- Cópia da Ficha de Registro de empregados ou livro de Registro;



- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Páginas da Foto e qualificação civil, página do último contrato de trabalho e página seguinte);
- Cópia das Fichas de Equipamento de Proteção Individual- EPI e Equipamento de Proteção Coletiva- EPC, fornecido aos colaboradores para as atividades a serem desempenhadas;
- Cópia atualizada do Gerenciamento do Riscos Ocupacionais – GRO;
- Cópia atualizada do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO's, Exames complementares pertinentes a cada função e ao Risco de cada atividade;
- Cópia atualizada da Carteira de Vacinação, contendo as seguintes vacinas: hepatite B, gripe influenza – H1N1 (do ano vigente), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- Lista com as ferramentas e equipamentos a serem utilizados em cada função;
- Análise Preliminar de Risco (APR) para quaisquer atividades de risco (Altura, Espaço Confinado, Alta Tensão, Trabalho a Quente e etc);
- Cópia da Ordem de Serviço (NR-1) - sobre segurança e saúde no trabalho, evidenciando a ciência dos funcionários envolvidos na tarefa;
- Liberação de participação da equipe em treinamento de integração, fluxo de acidente e instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor;
- Cópia do processo eleitoral de CIPA, Ata de instalação e posse e atas de reuniões mensais. Caso a empresa não constitua CIPA, apresentar carta de designado;
- Cópia de todas as Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ. Caso a empresa utilize produtos químicos para execução da tarefa.

#### 2.5.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELACIONADOS A NATUREZA DA ATIVIDADE:

- Cópia do Certificado de HABILITAÇÃO e/ou Qualificação Profissional;
- Cópia do (s) Certificado (s) de Treinamentos Ministrados de Saúde e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente:
  - NR-10 - Para atividades com energia elétrica em geral;
  - SEP- Sistema elevado de Potência - Para atividades com energia elétrica de alta tensão;
  - NR-33 - Para atividades em espaço confinado;
  - NR-35 - Para atividades de trabalho em altura.

2.5.2 Em caso de trabalho em espaço confinado, A CONTRATADA deve fornecer a CONTRANTE uma cópia do Permissão de Entrada e Trabalho (PET) e nos convocar para participar da instrução à equipe envolvida na tarefa.

2.5.3 A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE quando ocorrer qualquer alteração em seu quadro funcionários e enviar toda a documentação relacionada acima.

2.5.4 As informações devem ser renovadas de acordo com os prazos legais, na ausência deste seguir os prazos determinados pela CONTRATANTE, sendo este semestralmente.

2.6 A CONTRATADA deve providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7 Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deve enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deve enviar de imediato cronograma compatível para ciência e a programação para acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

### 3. DESTAQUES SOBRE AS NORMAS REGULAMENTADORAS

3.1 A CONTRATADA deve obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as NRs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

### 4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

4.1 É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2 É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3 Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência do Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4 Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5 Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, está deve comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

### 5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1 A CONTRATADA deve fornecer e obrigar ao uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes.

Deve observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1 Deve selecionar o EPI adequação e seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2 Ser de boa qualidade;

5.1.3 Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

5.2 Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3 A CONTRATADA deve ter documentado a entrega dos referidos equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4 A CONTRATADA deve manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

5.6 A CONTRATANTE deve deixar a disposição dos funcionários da CONTRATADA os itens de proteção individual descartáveis que compõem suas instalações, nas atividades específicas que os demandam, a saber:

- Máscara descartável;
- Gorro descartável;
- Pro-pé descartável;
- Luva descartável;
- Avental descartável.

5.7 A CONTRATADA pode solicitar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE o Certificado de Aprovação (CA) dos EPI descartáveis relacionados no item 5.6.

## 6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

6.1 É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações tanto quanto no local de execução dos serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes neste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir as legislações vigentes, os protocolos institucionais e assim, evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2 A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, pode suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física dos funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

6.3 As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho.

## 7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1 Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com o funcionário da CONTRATADA, este deve seguir o Fluxo de Acidente do Trabalho da CONTRATADA na unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2 A CONTRATADA deve emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, fornecendo cópia deste documento.

7.3 Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deve ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, preferencialmente, na data de ocorrência do mesmo.

## 8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1 Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços sejam sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

8.2 A CONTRATADA deve disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços na CONTRATANTE em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.

- 8.3 A CONTRATADA deve enviar atualização dos nomes dos funcionários sempre que houver mudança.
- 8.4 Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: *fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.*
- 8.5 Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deve evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.
- 8.6 Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deve evidenciar o treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.
- 8.7 A CONTRATADA deve apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado no itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, observando os dispostos na NR-32.
- 8.8 A CONTRATADA deve liberar seus funcionários para treinamento de integração, fluxo de acidente do trabalho e Instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o SESMT da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.
- 9.2. Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.
- 9.3 A CONTRATADA deve atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da CIPA.
- 9.4 Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deve promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.
- 9.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção dos funcionários e bens materiais de sua propriedade.
- 9.6 A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 306 da ANVISA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

**ANEXO XIV**  
**TERMO DE COMPROMISSO**

**Considerando** o parágrafo único, do art. 27, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que preceitua que os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional;

**Considerando** o que dispõe a Lei Municipal nº 6.368, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Residência Médica, abrangendo quaisquer profissionais da saúde nos limites da lei;

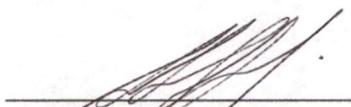
**Considerando** a Lei Municipal nº 1546, de 6 de setembro de 1967, que autoriza a instituição da Fundação Universitária do A, B, C, e dá outras providências;

**Considerando** o disposto na Resolução GSS nº 003, de 15 de janeiro de 2018, que institui a Comissão de Residência Médica da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo e veicula seu regimento Interno; e

**Considerando** a cláusula 3.47 e 3.48 do Contrato nº 074/2024.

Nos comprometemos a cooperar com os programas de ensino existentes nesta Instituição, residência e estágios, e permitir sua efetividade através do desenvolvimento das atividades concernentes, por parte dos alunos, devidamente acompanhados pelos professores da FACULDADE DE MEDICINA da Fundação do ABC e preceptores, nos atendimentos das especialidades previstas neste contrato.

Temos ciência de que farão parte dos programas de estágio e residência, os profissionais da Faculdade de Medicina, que poderão participar do atendimento, no que cabível, no intuito de promover o ensino e fomentar a construção do conhecimento.



---

**EDUARDO VIGNOLI GUZELLA DA SILVA**  
*Representante*  
**CLÍNICA MÉDICA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA AES LTDA**